



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES

Em 19 de 10 de 2017
[Assinatura]

PORTARIA Nº 1.869, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

**PROMOVE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARA ELUCIDAÇÃO DE FATO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 189 da Lei 2.021/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e,

Considerando o Chamado nº 14 e 15 da Ouvidoria desta Instituição;

Considerando o Parecer Jurídico nº 89/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Promover sindicância administrativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal para se chegar às informações ou esclarecimentos necessários para elucidação dos fatos e eventuais responsabilidades relacionadas à conduta praticada por servidor desta casa de Leis, noticiados por meio dos Chamados nº 14 e 15 da Ouvidoria desta Instituição, recebidos em 22 de setembro de 2017 às 10hs e 30min e 36 segundos e às 10hs e 44min e 50 segundos respectivamente.

Parágrafo único. A sindicância de que trata o caput deste artigo consistirá de uma averiguação sumária e será voltada para esclarecimento do fato ocorrido.

Art. 2º Para a promoção de sindicância de que trata o art. 1º desta portaria, ficam designados os seguintes servidores:

I – Presidente – Eduardo Venturim Moreira – Matrícula nº 1806

II – Membro – Arielly Mirandola da Silva – Matrícula nº 1774

III – Membro - Maria Aparecida Cont - Matrícula nº 1.349



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Art. 3º A sindicância de que trata esta portaria deverá ser concluída no prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja motivo justo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de outubro de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES
PRESIDENTE